



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 699, DE 07 DE JULHO DE 2016.

CERTIDÃO

*Certifico que este ato foi
publicado na presente data
Cocalzinho de Goiás - Go*

Em 07 / 07 / 2016

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 688, DE 08 DE
DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Alvany
Dep. de Assessoria
Institucionais e Jurídicas

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**
DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º- O Art. 13, da Lei Municipal nº 688, de 08 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social do município de Cocalzinho de Goiás e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 13 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:
a) Analisar o Plano de Concessão dos Benefícios Eventuais, emitindo parecer, que será homologado mediante Decreto do Poder Executivo;
b) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para os fins de concessão de benefícios eventuais,
c) Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual".

Art. 2º- O Art. 14, da Lei Municipal nº 688, de 08 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social do município de Cocalzinho de Goiás e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 14 - Fica estabelecido o quantitativo mensal de Benefícios Eventuais no Município de Cocalzinho de Goiás para o exercício de 2015, na forma do Anexo I desta Lei".

Art. 3º - O Art. 15, da Lei Municipal nº 688, de 08 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social do município de Cocalzinho de Goiás e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte modificação:

100-100000-100000

100-100000-100000

100

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

"Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento em vigência".

Art. 4º - O Art. 16, da Lei Municipal nº 688, de 08 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social do município de Cocalzinho de Goiás e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 688, de 08 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 dias do mês de Julho de 2016.

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

